



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Projeto de Lei nº 69/2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar da tubulação no sistema de abastecimento de água no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros individuais ou coletivos, de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior à unidade consumidora.

§ 1º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho, em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º O aparelho a ser instalado, às expensas da consumidor, deverá estar devidamente patentado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§ 3º O consumidor poderá, a qualquer momento, converter a instalação provisória em definitiva.

Art. 2º. Em caso de desobediência desta lei, a concessionária será notificada pelos órgãos competentes, sob pena máxima de rescisão contratual do contrato de concessão.

Art. 3º. O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária em seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 12 meses consecutivos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Há tempos que estudos e matérias jornalísticas são divulgadas na imprensa, demonstrando o aumento absurdo nas contas de água dos consumidores, ocasionando um aumento desproporcional no valor da conta, em função justamente da entrada de ar nas tubulações.

É sabido também que os munícipes de nossa Cachoeiro de Itapemirim, infelizmente, estão sofrendo com constantes aumentos no valor de suas contas de água, e que em alguns casos, os consumidores mesmo que clandestinamente instalam o referido aparelho eliminador de ar, que são retirados pela concessionária.

Assim, visando a legalidade das cobranças de água, o presente projeto de lei pretende permitir que, a critério do consumidor, possa se instalar os chamados “aparelhos eliminadores de ar” que evitam essa cobrança indevida.

O projeto também permite ao consumidor a possibilidade de verificar a conveniência de instalar o aparelho, de forma provisória ou permanente.

Portanto, visando garantir que a cobrança da tarifa da água seja justa e com o ímpeto de proteger o consumidor Cachoeirense, é que se propõe o seguinte projeto de lei, e que se pede o apoio dos nobres pares em tal iniciativa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de março de 2019.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador SD